

AVALIAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

ENVELOPE Nº01

MDF Nº 04/2026

DATA: 13/07/2026

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PASSAGEM MOLHADA NA COMUNIDADE RURAL DE BARRA DO RIACHO, NO MUNICÍPIO DE CAETANOS – BAHIA.

Data da 1ª sessão: 08/07/2026 às 15h.

Sobre a empresa participante:

1- CONSTRUTORA MARTINS

Optante pelo Simples Nacional desde 13/12/2021

- A empresa é optante pelo Simples Nacional, porém não apresentou o valor da Receita Bruta Acumulado nos 12 meses (RBT12) anteriores ao período de apuração, no Envelope 01. A empresa alega em ATA que possui o documento e que deseja apresentar por meio de diligência.

Com base no item 15.15 do Edital, e baseado no Acórdão nº 1.211/2021 - Plenário do TCU, foi aberta a diligência para que a empresa apresentasse a documentação, com a condição de preexistência a 1ª sessão, que ocorreu dia 08/07/2026.

Após análise da documentação, foi verificado que a empresa apresentou alíquotas para o PIS, COFINS e ISS não condizentes com a RBT12 apresentada.

-	BDI Empresa	Alíquota efetiva
PIS	0,282457948%	0,7253%
CONFINS	1,304384455%	3,3414%
ISS	2,538947845%	5,000%

A planilha de composição de BDI deve ser corrigida com a alíquotas efetivas, sem que haja alteração da proposta de preço apresentada pela empresa. Conforme Acórdão nº 100/2026 – Plenário do TCU.

- A empresa alega em ATA que a DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, está anexa ao Envelope 02.

2- MLR ENGENHARIA LTDA

Não optante pelo Simples Nacional

- A empresa cumpriu com as exigências do Edital e está **CLASSIFICADA**.

3- CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2025

- A empresa cumpriu com as exigências do Edital e está **CLASSIFICADA**.

OBSERVAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO

- O Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário do TCU estabelece que a vedação à inclusão de novos documentos não impede o pregoeiro de solicitar a apresentação de documentos não anexados inicialmente, desde que tais documentos comprovem condição preexistente já

atendida pelo licitante à época da apresentação da proposta. Esse entendimento visa resguardar o interesse da Administração Pública na seleção da proposta mais vantajosa.

- O **Acórdão nº 2.546/2015 – Plenário do TCU** dispõe que erro material que não comprometa a validade ou o conteúdo da proposta não constitui motivo suficiente para a desclassificação da licitante. Nesses casos, a Administração deve promover diligências para sanar falhas formais, desde que a correção não implique alteração do valor global da proposta. Além disso, a licitante deverá suportar os ônus decorrentes do erro por ela cometido, caso a proposta seja considerada exequível. Esse entendimento busca assegurar a transparência, a eficiência e a observância do princípio da seleção da proposta mais vantajosa, permitindo que as propostas sejam analisadas de forma justa e isonômica.
- Durante a sessão, a empresa **MLR** alegou que a empresa **Construtora Martins** foi desclassificada na **MDF nº 01/2026** pelos mesmos motivos apontados no presente processo. Contudo, conforme demonstrado no recorte abaixo, verifica-se que a desclassificação ocorreu por fundamentos distintos, os quais não permitiam a realização de diligência para o saneamento das irregularidades constatadas.

AVALIAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

ENVELOPE Nº01

MDF Nº 01/2026

DATA: 15/05/2026

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PASSAGEM MOLHADA NA COMUNIDADE RURAL DE CABACEIRAS, NO MUNICÍPIO DE BRUMADO – BAHIA.

Data da 1ª sessão: 13/05/2026 às 15h.

Sobre a empresa participante:

1- CONSTRUTORA MARTINS

Optante pelo Simples Nacional desde 13/12/2021

- A empresa é optante pelo Simples Nacional, porém não apresentou o valor da Receita Bruta Acumulado nos 12 meses (RBT12) anteriores ao período de apuração.
- A empresa apresentou proposta **Não Desonerada**, porém as alíquotas utilizadas foram desoneradas, conforme planilha de encargos sociais apresentada no envelope 1. Assim como, apresentou planilha de encargos sociais com alíquota para INSS zerado.
- A empresa não atendeu ao requisito estabelecido no item 10, subitem IV.2 do Edital, que determina a obrigatoriedade de compatibilizar os valores de mão de obra com os disponibilizados no SINAPI/BA, em diversos itens. Exemplo:
 - a. **Item 1.2.1 – 5502985 SICRO3 - Limpeza mecanizada da camada vegetal:** Servente (SICRO3). (pág. 06)
 - b. **Item 1.2.2 – 4784 ORSE - Barracão para escritório de obra porte médio s=43,56m², c/ 2 salas e 2 banheiros com materiais:** Servente de obras (horista), Encargos Complementares – Servente, Carpinteiro de formas para concreto (horista) e Encargos Complementares - Carpinteiro (ORSE). (pág. 07 e 08)
- A empresa não apresentou a DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA e a CARTA PROPOSTA DE PREÇO, conforme indicado no Edital.

Portanto a empresa está **DESCLASSIFICADA**.

Resumindo:

Nº	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
1	CONSTRUTORA MARTINS	R\$ 1.191.851,00	
2	MLR ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.362.862,98	CLASSIFICADA
3	CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	R\$ 1.563.179,47	CLASSIFICADA


TARCISIO AUGUSTO A. ARAÚJO
Especialista Temático/Engenharia
CAR / PROJETO BAHIA QUE PRODUZ E
ALIMENTA


BEATRIZ S. FREITAS
Especialista Temático/Engenharia
CAR / PROJETO BAHIA QUE PRODUZ E
ALIMENTA


Mariana Souza Gusmão
Eng^a Civil - CREA nº 49.379
Chefe de Dep. de Eng. CAR